



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

PROJETO DE EMENDA N. 06/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

“ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O inciso V do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Tarumã passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – faltar a 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas da Câmara de Vereadores ou 8 (oito) alternadas sem justificativa, dentro da legislatura, sem se considerar as solenes.”

Art. 2º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 14 de janeiro de 2004.

14.º Ano da Emancipação Política

12.º Ano da Instalação



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Usando das prerrogativas previstas no inciso I, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, estamos fazendo por encaminhar o presente Projeto de Emenda n. 06/2004, à Lei Orgânica do Município, cuja ementa "**ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, na forma capitulada no dispositivo legal.

Considerando que o dispositivo que se altera fixava um limite de faltas para cada legislatura em número de 04 (quatro), ou seja, em média 01 (uma) falta por ano, tal limite é por demais reduzido, necessitando que o mesmo seja revisto, para o limite que se propõe.

Atenciosamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

OFÍCIO/CM/ESPECIAL
ASSUNTO: Solicitação Faz

Tarumã, 14 de janeiro de 2004

14.º ano de Emancipação Política

12º ano da Instalação

Excelentíssimo Senhor,

Fazendo uso do presente para solicitar a Vossa Excelência, a possibilidade de colocar o Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 06/2004 na sessão extraordinária a ser realizada.

Sem mais para o presente, e contando com a atenção de Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

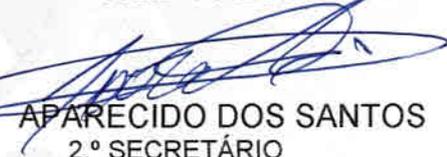
Atenciosamente,

MESA DIRETORA DA CÂMARA


DARCI PAITL
PRESIDENTE DA CÂMARA


MILTON SANTOS DA SILVEIRA
VICE- PRESIDENTE


ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS
1.ª SECRETÁRIA


APARECIDO DOS SANTOS
2.º SECRETÁRIO

Ao Sr.
DARCI PAITL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000
Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

EMENDA N. 06/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ.

OS VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

“ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O inciso V do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Tarumã passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – faltar a 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas da Câmara de Vereadores ou 8 (oito) alternadas sem justificativa, dentro da legislatura, sem se considerar as solenes.”

Art. 2º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 29 de janeiro de 2004.
14.º Ano da Emancipação Política
12.º Ano da Instalação

DARCI PAIL
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara, em 29 de janeiro de 2004.

IVONE OLIMO FRIZO
ASSISTENTE LEGISLATIVO